

LEI MUNICIPAL nº 19.012 , DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Altera e adiciona dispositivos à Lei n.º 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, e dá outras providências.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altere-se o art. 1º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica criado, no âmbito das unidades públicas de ensino do Recife, o Programa Rede de Aprendizagens (Ensino Híbrido), que visa disponibilizar, gratuitamente, aos estudantes matriculados na Rede Pública Municipal do Recife, 01 (um) Tablet/PC, para uso individual, dentro e fora do ambiente escolar, como material de apoio pedagógico permanente do estudante.” (NR)

.....
Art. 2º Altere-se o art. 3º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 3º Serão contemplados pelo Programa os estudantes regularmente matriculados, no 4º ao 9º Ano do Ensino Fundamental, da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife.” (NR)

.....
Art. 3º Altere-se o art. 7º da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Art. 7º Nas hipóteses de impossibilidade de prorrogação do prazo contratual ou de rescisão unilateral do contrato, os estudantes, ou seus respectivos representantes legais, serão notificados da necessidade de devolução dos Tablets/PCs que lhes foram cedidos, entregando-os à pessoa encarregada da gestão da unidade escolar.” (NR)

.....
Art. 4º Altere-se o caput do art. 9º e adicionem-se os incisos I, II e o parágrafo único a este mesmo dispositivo da Lei Ordinária nº 17.957/2013, de 23 de dezembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

Art. 9º O estudante, que tenha sido contemplado pelo Programa, receberá em doação o Tablet/PC de que era possuidor, nas seguintes hipóteses:

I - Estudante que, na vigência regular da permissão, vier a ser aprovado do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental, desde que tenha comprovada sua matrícula efetivada para o ano letivo subsequente em escolas de ensino fundamental não pertencentes à rede municipal do Recife.

II - Estudante que, na vigência regular da permissão, vier a ser aprovado no 9º Ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O estudante que tiver saído da Rede Pública Municipal de Ensino do Recife, na hipótese do inciso I, e voltar a frequentar uma Unidade desta Rede não receberá outro Tablet/PC,

devendo fazer uso do equipamento doado quando de sua saída, ressalvado os casos definidos em regulamento da Secretaria de Educação.” (NR)

.....
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS

Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO